

sentantes, aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:
 Artigo 1º - Fica considerado de "Utilidade Pública" o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraema, deste município de Piraema/M.G.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Piraema, 26 de setembro de 1995.

- Adilson Washington Grego
 Prefeito municipal

Lei no. 783/95

Autoriza assinatura de convênios, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraema decreta, e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considerando que no município só há um posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A, o qual seus clientes agendam estar depositários e quem fechando-lo,
 * Considerando que a Instituição Financeira mais perto localiza-se a 22 km na cidade de Itaguara;

* Considerando que nossa população é composta de 90% de pessoas de pequeno poder aquisitivo;

* Considerando que a perda do referido Posto fará com que a população passe a comercializar em outras cidades, fazendo assim cair nosso ICMS;

* Considerando que o Poder público municipal arrecada todos os tributos e recebe todas as transferências do governo Federal e Estadual via Banco e a movimentação financeira também se faz em banco e possível perda da receita institucional causaria transtorno para o Poder Público municipal;

* Considerando que o Executivo municipal já trabalhou no sentido da instalação de agências de outros bancos no mu-

município e não conseguem;

- * considerando que o pagamento dos funcionários públicos municipais e estaduais, aposentados do INSS e Funrural e de firmas instalados no município, deixem de serem pagos na cidade, tendo todo este pessoal usuário do PAB se locomoverem para outra cidade dificultando seus recolhimentos;
- * considerando que atualmente a economia dos pequenos municípios está praticamente baseada nos rendimentos de pessoal aposentado e funcionários públicos e pequenos agricultores;
- * considerando que atualmente a economia brasileira não consegue sobreviver sem uma instituição Bancária para garantir o suporte das transações econômicas principalmente nos municípios.

Artigo 2º. Fica o Executivo municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A, assumindo despesas com:

- * fornecimento de 23 (vinte e três) litros de combustível por dia de funcionamento do posto como ônus de custo ao município do malote e funcionários;
- * efetuar a limpeza do posto;
- * pagar aluguel do imóvel para instalação do Posto;
- * reembolsar os despesas com o vigilante do posto bancário;
- * responsabilizar-se pela publicação do Edital do Termo Aditivo em jornal Regional;

Artigo 3º. Para ocorrer os despesas autorizadas pelo artigo anterior está o Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo para tanto anular parcialmente e/ou totalmente dotações orçamentárias do orçamento do município para o corrente exercício.

Artigo 4º. O município inclua nos orçamentos para o exercício seguintes, dotações orçamentárias específicas para cobertura do convênio ora autorizado.

Artigo 5º. Em caso de não se instalar no município

cípio entra em vigor desde que concretizada, o Executivo municipal rescindir o contrato assim que se concretiza a permanência da instituição.

Artigo 6º - Revogados as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Preeitura municipal de Piracema, 10 de outubro de 1995.

Adilson Washington Gyco

- Prefeito municipal -

Lei nº. 784/95

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1996 a 1998.

A Câmara municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do município de Piracema, para o triênio de 1996 a 1997 e 1998, elaborado na forma do artigo 10 da Lei Orgânica municipal, e de conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e do Estado de Jussara Gyco, estima para o período, os despesas de capital em R\$ 3.705.000,00 (três milhões, setecentos e cinco mil reais).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos despesas de capital, previstos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1996/1998, serão assim discriminados:

Receitas de CAPITAL	1996	1997	1998	TOTAL
Operações de créditos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Alienções de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	1.225.000,00	1.225.000,00	1.225.000,00	3.660.000,00
Totais	1.240.000,00	1.240.000,00	1.225.000,00	3.705.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são discriminados, segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo